

EMENDA ADITIVA Nº 37 AO PL Nº 885/2019

Adiciona ao art. 10 do PL 885/2019 o seguinte Parágrafo:

“§ \_\_ Nos eventos promovidos pelo Executivo, total ou parcialmente financiados com recursos públicos, classificados nas categorias 5 e 6 previstas no art. 19 desta Lei, é vedado o estabelecimento de monopólio ou a concessão de permissões para comercialização de bebidas exclusivamente a pessoas jurídicas, devendo ser reservadas vagas para comercialização de tais produtos para o fomento da economia popular.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2019

*Bella Gonçalves*

Bella Gonçalves

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

*Cida Falabella*

Cida Falabella

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

